



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 08/01/2024 16:53:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1868-810-9274-4c56-9797-b1cb1f8b9b1a

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2023

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, Cloves Alves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
DEZEMBRO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 08/01/2024 16:53:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18c8c810-9274-4c56-9797-b1cb1f8b9b1a

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: NOVEMBRO/2023

PLANALTO, BAHIA
DEZEMBRO/2023



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	4
2.1 RECEITAS x DESPESAS	5
3 LIMITES CONSTITUCIONAIS	5
3.1 EDUCAÇÃO	5
3.2 PESSOAL DO FUNDEB	6
3.3 SAÚDE	7
3.4 GASTOS COM PESSOAL	7
4 DOS ACHADOS	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa. a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de NOVEMBRO/2023.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de NOVEMBRO/2023.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em **R\$ 90.400.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 90.400.000,00**. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.



2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de NOVEMBRO/2023 foi superavitário em R\$ 2.484.632,69, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	76.672.707,92
RECEITA CORRENTE	83.388.927,73
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.683.641,52
RECEITA CAPITAL	967.421,71
DESPESA TOTAL (B)	74.188.075,23
DESPESA CORRENTE	66.732.286,34
DESPESA DE CAPITAL	7.455.788,89
SUPERÁVIT/DÉFICIT (C)=(A)-(B)	2.484.632,69

3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram realizadas despesas até o mês de NOVEMBRO/2023 de R\$30.530.463,92, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se à quantia de R\$26.576.384,58. Esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu 28,72% das referidas receitas. Caracterizando, assim, que alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais recursos em educação, atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.



APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO	
(a) Total das Receitas de impostos e transferências	42.962.179,51
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferências	10.740.544,88
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	23.519.481,22
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	15.835.839,70
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	26.576.384,58
(g) Total aplicado	30.530.463,92
(h) Margem/Déficit	3.954.079,34
% APLICADO	28,72%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2 PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de NOVEMBRO/2023 um valor de **R\$ 23.519.481,22**. Extraíndo 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de **R\$16.463.636,85**.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de NOVEMBRO/2023, a quantia de **R\$21.296.908,57** alcançando, então, **90,55%** dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um superávit de **R\$4.833.271,72**.

TOTAL RECEITA	23.519.481,22
Valor a ser aplicado	16.463.636,85
VALOR APLICADO FUNDEB 70	21.296.908,57
Margem/Déficit	4.833.271,72
% APLICADO	90,55%



3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de **R\$ 8.289.231,35**, o que representa **19,29%**, de **R\$ 41.029.340,00**, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE	
Total das Receitas de impostos e transferências	41.029.340,00
Valor a ser aplicado	6.444.326,93
APLICAÇÃO EM SAÚDE - CONTA ESPECÍFICA	8.289.231,35
Margem/Déficit	1.844.904,42
% APLICADO	19,29%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de NOVEMBRO/2023 somaram a quantia de **R\$ 32.704.073,89**, comparado com a Receita Corrente Líquida de **R\$ 75.705.286,21**, obtém-se um percentual de **43,20%**, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas Resoluções do TCM/BA sobre o tema.

DESPESA COM PESSOAL	
RCL (I)	75.705.286,21
LIMITE (54%) (II)	40.880.854,55
FOLHA PAGAMENTO (III)	27.030.084,29
CONTRATO (IV)	3.510.591,41
ENCARGOS (V)	2.163.398,19
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	-
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	32.704.073,89
% APLICADO (VIII) = (VII) / (I)	43,20%
DIREFENÇA (IX) = (II) - (VII)	(8.176.780,66)



4 DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de NOVEMBRO/2023, este órgão de controle interno não identificou falhas que constituem desobediência às normativas instituídas para a administração pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 21de DEZEMBRO de 2023.

Cordialmente,

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna



DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 27 de DEZEMBRO de 2023.

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal